



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Ao analisar o processo em epígrafe, em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA a respeito do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2016/CPCL/DPE/RO**, reproduzimos abaixo a questão e a respectiva resposta:

1) Questionamento: O órgão aceitará propostas que apresentem taxa de administração de valor zero?

Resposta: Não. O item 10.2.3 do Edital esclarece que “não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero”.

2) Questionamento: O órgão aceitará propostas que apresentem taxa de administração de valor negativo?

Resposta: Não. Vide resposta do item 1.

3) Questionamento: Quantas casas decimais após a virgula serão admitidas para a proposta de preço?

Resposta: O item 8.1.1 do Edital esclarece que o valor deverá conter “duas casas decimais, sem ponto e com vírgula”.

4) Questionamento: Devido a prática de mercado, será aceito taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,0001?

Resposta: Não. Vide resposta do item 3.

5) Questionamento: Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?

Resposta: Não há exigência quanto à apresentação da planilha de exequibilidade nos documentos de habilitação arrolados no item 11 do Edital e 14 do Termo de Referência, porém, as licitantes devem-se atentar ao item 7.4 do Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6) Questionamento: Qual é a empresa que atualmente encontra-se executando os serviços objeto da presente licitação?

Resposta: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

7) Questionamento: Qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

Resposta: R\$ 0,01.

8) Questionamento: Qual vai ser o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas?

Resposta: O item 8.3.8 do Edital elucida sobre os procedimentos em casos de empate.

9) Questionamento: Será aceito para comprovação de exequibilidade os incentivos globais de venda?

Resposta: Vide resposta do item 5.

10) Questionamento: O prazo de reembolso das companhias aéreas às agências de turismo é de 30 dias, por esta razão, torna-se inviável o reembolso ser no mesmo prazo, sendo necessário a alteração deste prazo estabelecido no edital. O prazo mínimo para reembolso poderia ser de 60 dias?

Resposta: Não. O item 12 do Termo de Referência determina que o prazo máximo é de 45 (quarenta e cinco) dias.

11) Questionamento: Nós somos agência consolidada, ou seja, emitimos bilhetes por meio do portal de consolidadora. O Edital não estabelece nenhuma restrição quanto à participação de agências consolidadas no certame, haja vista ser perfeitamente possível a participação destas em licitações, sem qualquer comprometimento quanto à legalidade ou vantajosidade para a administração, aumentando a competitividade. Nessa toada, pedimos seja esclarecido se participando do certame na condição de consolidada, poderemos emitir declarações das companhias aéreas em nome da consolidadora?



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Resposta: Informamos que desde que a agência consolidada apresente contrato de fornecimento de passagens firmado com a agência "consolidadora" com a qual mantém relação comercial, as exigências editalícias poderão ser supridas por declarações expedidas em nome da "consolidadora", uma vez que é dela o relacionamento direto com as companhias aéreas (Acórdão TCU n. 112/2007 – Plenário).

Porto Velho - RO, 13 de julho de 2016.

Ricardo José Gouveia Carneiro
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO